



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2001.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS
DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) As farmácias em funcionamento neste Município, estão sujeitas ao horário normal de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º) Aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 08:00 (oito) horas, torna-se obrigatória a permanência de pelo menos, uma farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal, devendo as demais afixar à porta a indicação da plantonista.

Art. 3º) Fica determinado que a farmácia que não cumprir o regulamento estabelecido, será punida com multa de acordo com o Código Tributário do Município, e a reincidência implicará na suspensão do alvará de localização e funcionamento por um período de sessenta dias.

Art. 4º) O Executivo Municipal terá um prazo de trinta dias para regulamentar através de Decreto a presente Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2001.

ALBERTINO LOPES DE SOUSA
VEREADOR